



**Lei nº 3.820/2024.**  
**De 16 de abril de 2024.**

**“RECONHECE-SE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, O CORDÃO DE GIRASSOL COMO UM DISPOSITIVO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA..”**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **MARCO AURÉLIO SOARES**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido, no âmbito do Município de Pilar do Sul, o emprego do Cordão de Girassol como um instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo único - O município poderá disponibilizar os cordões de girassol por meio de dotação orçamentária própria ou em parceria com empresas privadas ou organizações da sociedade civil.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei considera-se pessoa com deficiência oculta aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, possuindo impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** - Considera-se o cordão de girassol uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, conforme o Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, mediante o uso do "cordão de girassol", garantindo o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, uma vez que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

I – O uso do cordão de girassol é facultativo às pessoas com deficiências, tal direito se estende ao acompanhante da pessoa com deficiência, nos mesmos ditames desta lei.

**Art. 5º** - O emprego do "cordão de girassol" não é determinante para a fruição de direitos garantidos à pessoa com deficiência e não dispensa a apresentação de documento que comprove a deficiência oculta, se solicitado.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos, tanto públicos quanto privados, devem instruir seus funcionários sobre a identificação de deficiências não visíveis por meio do uso do cordão de girassol, além de informar sobre os procedimentos para minimizar as dificuldades enfrentadas por essas pessoas.

§ 1º - Os estabelecimentos em Pilar do Sul devem obrigatoriamente utilizar o "Cordão de Girassol" como símbolo de identificação para pessoas com deficiência oculta em placas e dispositivos que indicam atendimento prioritário.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;





- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral.

§ 3º - As placas e avisos de atendimento prioritário já existentes e afixadas, poderão ter o símbolo acrescentado na forma de adesivo capaz de atender à finalidade da presente lei, tal adesivo deverá ter tamanho suficiente para ficar evidente e claro na placa de atendimento prioritário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo será responsável por regulamentar esta Lei, conforme necessário.

§ 1º - Os estabelecimentos privados mencionados no § 2º do Art. 6º, que violarem as disposições desta Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, na primeira autuação;

II - Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Valor de Referência do Município (VRM) ou por índice que vier a substituí-lo;

III - Suspensão do alvará de funcionamento até o efetivo cumprimento da obrigação estipulada nesta Lei, após a constatação de infração reiterada.

§ 2º - Os estabelecimentos mencionados no § 2º do Art. 6º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequar a sua estrutura para o efetivo cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão suportadas por alocações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de abril de 2024.

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

**MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA**  
Secretário de Saúde e Bem Estar

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,  
na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat  
Assistente Administrativo I

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA, MARCO AURELIO SOARES e mais 1  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/511624E0C16240ED98BCE9C53199FE51>





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
511624E0C16240ED98BCE9C53199FE51

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/511624E0C16240ED98BCE9C53199FE51>